



DECRETO Nº 010/2022,

DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data o Presente Decreto foi afixado no placard do Centro Administrativo O referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO 19/01/2022
Janaina Chaves C. Camargo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN emitida pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

Considerando o Decreto nº 6.071, de 18 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Tocantins em que dispõe sobre a decretação de emergência na saúde pública do Estado do Tocantins, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019nCoV);

Considerando o Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19, considerando ainda a **prorrogação** de tal decreto **até 30 de junho de 2021**.

Considerando o Decreto nº 6.381, de 27 de dezembro de 2021 que altera o prazo previsto no caput do art, 1º do Decreto 6.072 de 21-03-2020, alterado pelos Decretos 6.156, de 18-09-2020, 6.202 de 22-12-2020 e 6.279 de 29-06-2021, **prorrogando o prazo até 30 de junho de 2022 para a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins.**



Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Araguaçu;

Considerando a recomendação da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaçu-To, memorando nº03, onde é sugerido a ampliação e orientação sobre os cuidados e ações de prevenção em relação ao novo Covid-19 à população.

Considerando o novo Surto do Covid-19, conforme boletins epidemiológicos que publicados desde do mês de janeiro de 2021.

Considerando o Relatório Situacional de Enfrentamento à COVID-19 Nº 30, pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.

Considerando Portaria PAD/0972/2020 do Ministério Público Estadual.

Considerando o item 4.3 da Recomendação do Ministério Público, Processo: 2020.0001921.

Considerando o Memorando nº008/2021-PMA/SMS/GASEC bem como o panorama atual do Brasil que está enfrentando a falta de leitos clínicos e de UTI destinados aos pacientes acometidos da covid-19.

Considerando o aumento repentino do número de infectados por covid-19 contabilizados em Araguaçu, no ano de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, à partir do dia 19 de janeiro de 2022, as seguintes regras em todo o território do município de Araguaçu, pelo prazo inicial de quinze dias, podendo ser prorrogado por período indeterminado até que haja a redução dos casos ativos:

- I.** Distribuidoras de bebidas, bares, conveniências, poderão funcionar somente das 08h00m (oito horas) às 23h00m (vinte e três horas), diariamente, com tolerância de até uma hora, sendo sujeito à multa após o horário fixado, **ficando proibida a distribuição de mesas e consumo no local**, podendo manter o sistema de atendimento delivery e vendas com entrega no balcão (apenas durante o período fixado para o funcionamento).



- II. As áreas de alimentação de padarias e lanchonetes com funcionamento diurno, deverão seguir o distanciamento social de 1,5m, sendo **obrigatório o uso de máscara ao transitar no interior do estabelecimento**. O estabelecimento deverá dispor, para antissepsia das mãos, álcool 70% (gel ou líquido), ficando vedado a aglomeração em seu interior, restringindo o horário de funcionamento ao público, das 06h00m às 19h00m, com tolerância de uma hora para o encerramento total das atividades.
- III. Os Restaurantes/Pizzarias localizados no município de Araguaçu/TO, poderão funcionar seguindo as normas da Organização Mundial de Saúde: deverá fornecer para antissepsia das mãos, álcool 70% (gel ou líquido) e lavatório com água e sabão, exigir **uso de máscara ao transitar no interior do estabelecimento**, sendo dispensado o uso de apenas para quando se estiver ingerindo alimentos/líquidos. O distanciamento deverá ser de 1,5m entre as mesas, sendo permitido até 4 (quatro) pessoas por mesa, afim de evitar a aglomeração. O horário de funcionamento ao público será das 08h00m às 23h00m, com tolerância de uma hora para o encerramento de todas as atividades.
- IV. Todos os comerciais varejistas, devem atender as normas da OMS, como o uso obrigatório de máscaras em seu interior e disponibilização de álcool em gel 70%, respeitando o distanciamento de 1,5m de cada cliente, limitando o acesso de clientes por vez, evitando aglomerações.
- V. Todos os estabelecimentos comerciais do Município de Araguaçu terão o seu horário de funcionamento restringido até as 20h00m, salvo os restaurantes, pizzarias, hamburguerias, empórios, distribuidoras, espetarias (jantinhas) que poderão funcionar até as 23h00m, com tolerância de até uma hora para o encerramento das atividades, inclusive as vendas no balcão e delivery.
- VI. **O descumprimento dos horários fixados para o encerramento das atividades ou fechamento dos estabelecimentos incorrerá em multa imediata.**
- VII. Os serviços essenciais terão o seu funcionamento até as 22h00m.
- VIII. São considerados serviços essenciais:



- a) Farmácias;
- b) Postos de combustíveis;
- IX.** Aos domingos e feriados todos os estabelecimentos de serviços não essenciais deverão ficar fechados, evitando aglomeração e risco à saúde pública, salvo:
- Fica estabelecido que as padarias, açougues e supermercados poderão abrir aos domingos, com horário de funcionamento fixado das 05h00m às 12h00m.
 - Restaurantes e marmitarias poderão abrir aos domingos, com horário de atendimento ao público fixado entre 08h00m e 21h00m, com tolerância de uma hora.
 - Pizzarias, pastelarias, hamburguerias, lanchonetes, jantinhas, sorveterias, pit dogs, pamonharias, espetarias e afins, poderão funcionar aos domingos até as 21h00m, com tolerância de até uma hora para o encerramento do expediente.
 - O descumprimento dos horários fixados para o encerramento das atividades e fechamento dos estabelecimentos incorrerá no descrito no inciso VI, do art. 1º.
- X.** As atividades religiosas (cultos, missas e louvores), deverão ser realizados com duração de no máximo uma hora, permitido apenas dois dias durante a semana (quarta-feira e domingo). Deverão ser seguidas todas as medidas de prevenção: “distanciamento de no mínimo 1,5m, exigência do uso de máscara e disponibilização de álcool em gel 70% para antissepsia das mãos, ofertado pelo responsável do templo, sendo facultado outras medidas de prevenção (aferidor de temperatura e lavatório com água e sabão). O número de pessoas não pode exceder a 30% da capacidade de lotação. O controle do acesso e permanência de pessoas nos templos é de responsabilidade de seus administradores.
- XI.** Fica permitido todos os tipos de atividades físicas em locais abertos e ventilados (campos de futebol, ginásios poliesportivos, quadras poliesportivas, logradouros, praças e balneários. nos ambientes fechados com baixa ventilação natural, como academias, é exigido a utilização de máscaras e fica sob a responsabilidade do proprietário a limitação de clientes a um percentual equivalente a trinta por cento da capacidade total, vedado ao aluno/cliente permanecer por período superior a uma hora.



XII. Fica proibido temporariamente a exploração de atividades comerciais por de ambulantes em todo o município.

Art. 2º. É obrigatório, em todo o território do Município de Araguaçu-TO, o uso de máscara de proteção facial, enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarada no Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020 do Estado do Tocantins, a falta do uso de máscara àquele que estiver transitando no território do município de Araguaçu-TO acarretará multa de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 3º. Fica proibido por período indeterminado **qualquer tipo de festividade em ambiente público ou privado**, na zona urbana ou rural, em chácaras, clubes, espaços de festas, pousadas, hotéis, bares, restaurantes, casas, bem como retiros de igrejas.

Art. 4º. Fica proibido as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes dos casos confirmados ou suspeitos de covid-19, devendo o sepultamento ser realizado de imediato “em caixão lacrado”. Os velórios e cerimônias fúnebres, quando for descartada a morte por covid-19 poderão ser realizadas em ambiente ventilado mantendo o distanciamento de 1,5m entre as pessoas e seguindo todas as orientações da OMS, podendo ter duração máxima de 4 horas.

Art. 5º. Considera-se aglomeração 8 ou mais pessoas reunidas.

Art. 6º. Após as 00h00m até as 05h00m fica proibida a circulação de pessoas no território municipal, salvo em caso de procura por atendimento médico, podendo responder por crime contra a saúde Pública.

Art. 7º. A pessoa que após receber o diagnóstico positivo para o Novo COVID-19, que estiver circulando pelo território do Município de Araguaçu, poderá ser autuada respondendo civil e criminalmente, salvo em situação de emergência.

Art. 8º O não cumprimento das determinações previstas no presente decreto, acarretará as devidas sanções administrativas advindas do Poder de Polícia e sanções penais e civis cabíveis.

Art. 9º. A fiscalização das disposições dos artigos deste decreto será exercida pelo órgão de Vigilância Sanitária do município, bem como, demais órgãos detentores do poder de polícia, que deverão trabalhar em conjunto com a devida aplicação de suas legislações específicas.

Art. 10º. Em caso de descumprimento das medidas e orientações descritas no presente decreto, a Polícia Militar do Estado do Tocantins será solicitada



para apoio de Policiamento Ostensivo para as ações de dissolução das aglomerações.

Art. 11°. O não cumprimento acarretará notificação do responsável e a primeira reincidência acarretará multa de 1 (um) salário-mínimo, a segunda reincidência será de 2 (dois) salários mínimos, a terceira reincidência será a perda do alvará de funcionamento. Em caso de aglomerações em residências todos os envolvidos responderão por crime contra a saúde pública (será encaminhado para a delegacia de polícia).

Art. 12°. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13°. Revogam-se todas as disposições em contrário.

JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito do Município de Araguaçu